



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 01/2002 VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS/COMUNICAÇÃO

Esta Norma tem como objetivo fixar os critérios e parâmetros para fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelas atividades de projeto, execução e manutenção de veículos publicitários/comunicação.

A CÂMARA DE ARQUITETURA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas prerrogativas legais, conferidas pelo artigo 46, alínea “e” da Lei nº 5.194/66;

Considerando as atribuições dos Arquitetos, Arquitetos e Urbanistas e dos Engenheiros Arquitetos dispostas no Decreto nº 23.569/33 e Resolução 218/73 do CONFEA;

Considerando que as atividades de projeto, execução e manutenção de veículos publicitários/comunicação inserem-se nas previstas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.496/77;

Considerando a necessária definição de critérios para registro, anotação de responsabilidade técnica das atividades de projeto, execução e manutenção de veículos publicitários;

Considerando que entendemos ser necessário fiscalizar os veículos publicitários/comunicação abrangidos pelas definições estabelecidas nesta Norma, por apresentarem risco à população em função de sua durabilidade limitada;

Considerando a necessidade de registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais, de acordo com o previsto na Resolução 336/89 do CONFEA;

Considerando a aprovação de leis municipais que tratam especificamente dos veículos publicitários/comunicação;

Considerando as dificuldades dos Agentes de Fiscalização em exercerem suas atividades em virtude da ausência de definições sobre este assunto;

Decide:

Art. 1º Para efeito desta Norma, define-se **Veículos Publicitários/Comunicação** como os elementos construídos no local ou em fábrica, usualmente denominados painéis, placas, letreiros etc., destinados à comunicação visual com o público, seja contendo informações de interesse institucional, como nomes de ruas, seja contendo materiais publicitários em geral.

Parágrafo único. Todos os **Veículos Publicitários/Comunicação** serão objeto de fiscalização, sejam instalados com estrutura própria ou utilizando como apoio uma estrutura existente, estejam em terrenos particulares ou logradouros públicos, com quaisquer dimensões e materiais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Art. 2º A elaboração de projeto, a execução e a manutenção de **veículo publicitário/comunicação** deverão ser feitas por profissionais Arquitetos, Arquitetos e Urbanistas ou Engenheiros Arquitetos.

Art. 3º Toda empresa que atuar em projeto, execução e manutenção de **veículo publicitário/comunicação**, deverá ter registro neste CREA, e profissional Arquiteto, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Arquiteto anotado como responsável técnico.

Art. 4º Quando o **veículo publicitário/comunicação** for instalado em edificação já existente, especialmente em marquises, elementos em balanço, platibandas e telhados, deverá ser emitido laudo técnico referente ao local onde será fixado (condições de suporte) e o profissional Arquiteto, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Arquiteto recolherá a competente ART, além da(s) ART(s) específica do **veículo publicitário/comunicação**.

Art. 5º Quando o **veículo publicitário/comunicação** necessitar do uso de energia elétrica para o seu funcionamento, também deverá ter um profissional responsável por este serviço e com o correspondente registro em ART.

Art. 6º Para todo o veículo publicitário/comunicação o Arquiteto, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Arquiteto deverá recolher a competente ART.

Parágrafo único. A ART referente à manutenção terá validade de até no máximo um ano.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2002.

Arq. André Fernando Müller,
Coordenador.

Arq. Armando Rodrigues da Costa,
Coordenador Adjunto.